



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 7060



REQUERIMENTO Nº 428/2019

Código: P1041127124/7060

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.075, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS NO MUNICÍPIO DE ASSIS

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal nº 6.074, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o descarte, o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no município de Assis, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Thiago Hernandes de Souza, está sendo cumprida?
- b) Se positivo, qual é o setor responsável pelo recolhimento e pela fiscalização dos medicamentos depositados nos recipientes?
- c) Como é feita a separação e destinação final desses medicamentos?
- d) Como as embalagens dos medicamentos são descartadas?
- e) Há um serviço de reciclagem para as embalagens dos medicamentos?
- f) Caso não esteja sendo cumprida, nos informar qual o motivo do não cumprimento e se existe a possibilidade de colocá-la em prática.

O presente requerimento visa garantir o cumprimento do exercício constitucional de fiscalização, por parte dessa vereadora, considerando a legislação municipal e as diretrizes para boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde para um manejo ambientalmente adequado.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de dezembro de 2019.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

ELIZETE MELLO DA SILVA - Pro^o Dedé
Vereadora - PV

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 7060.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.075, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Proj de Lei 71/15 – Autoria: Vereador Thiago Hernandes de Souza

Dispõe sobre o descarte, o recolhimento e destinação de medicamentos vencidos no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Ficam as Unidades Públicas Municipais de Saúde obrigadas e as farmácias privadas facultadas, a manter em locais específicos recipientes próprios para coleta de medicamentos vencidos e ou em desuso para recebimento desses produtos.
- § 1º-** O recipiente adequado para coleta será instalado em local visível e de fácil acesso, devidamente identificado, visando total segurança.
- § 2º-** A tipificação e colocação destes recipientes deverão seguir as NBR (Normas Brasileiras de Regulamentação) vigentes, bem como as demais tratativas legais ligadas aos seguimentos quanto à segurança ambiental e às pessoas.
- Art. 2º-** O recolhimento e a adequada destinação destes fármacos serão de responsabilidade de órgão público municipal de competência atribuída pela Prefeitura Municipal de Assis.
- Art. 3º-** O Poder Executivo poderá definir e criar entrepostos alternativos para recebimento de medicamentos a serem descartados pelos usuários até que sejam estruturados mecanismos operacionais para a coleta, transporte e armazenamento desses produtos, tudo como forma de evitar danos ao meio ambiente e a saúde pública.
- Art. 4º-** Fica facultado ao município o esclarecimento à população em campanhas educativas, quanto a importância e necessidade do usuário se desfazer do medicamento com data de validade vencida, como forma de prevenção a danos ao meio ambiente e a saúde pública, inclusive, incentivando a iniciativa através de palestras ou quaisquer outras formas eficientes de divulgação.
- Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º-** As despesas referentes à aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de outubro de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 14 de outubro de 2015.

